



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 41/2025**

*Projeto de lei n. 72/2025*, que “Cria cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.” / *Proponente: Executivo*.

---

O Projeto não possui óbices de natureza jurídica, podendo ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

Por oportuno, ressaltamos, contudo, uma impropriedade material que observamos, relativamente ao § 3º do art. 1º do Projeto. O dispositivo nos parece impertinente ao objeto da proposta, que é a “criação de cargos efetivos e em comissão”.

Se não, pelo menos não caberia, no nosso entendimento, como um parágrafo do art. 1º, pois se desloca claramente do disposto no respectivo caput. Deveria, ao menos, ser tratado em um artigo específico, ainda que no mesmo projeto.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data das assinaturas eletrônicas.

**Hamilton Flávio de Lima**  
Procurador

**Ilza Maria Naves de Resende**  
Advogada